



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 124/2024 - GAB

Rio das Ostras/RJ, 27 de maio 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador

Assunto: REQUERIMENTO N° 016/2024 - Ofício 059/2024 - CMRO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para apresentar a resposta apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Valho-me da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 1594/2024-GAB/SEMUSA

Rio das Ostras, 17/05/2024

URGENTE

Para: PGM/PTC

Assunto: OFÍCIO 059/2024 CÂMARA MUNICIPAL REQUERIMENTO 016/2024

Sr. Procurador-Geral do Município

Em atenção ao Memorando nº 239/2024-PGM/PTC e considerando as questões formuladas no Requerimento 016/2024, passo a informar:

A Secretaria Municipal de Saúde realiza atendimentos domiciliares por meio das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF/SUBAB e pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD/SUBAE. As visitas são programadas pelos profissionais de saúde das ESFs e do SAD, de acordo com as avaliações realizadas e as necessidades de cada paciente cadastrado nas modalidades.

A internação domiciliar (*home care*), de alta complexidade, não é oferecida diretamente pela SEMUSA.

Entretanto, alguns munícipes ajuizaram demandas judiciais pelos serviços de *home care*. Foram concedidas liminares determinando que o Município e o Estado do Rio de Janeiro fornecessem o serviço. Com a indisponibilidade dessa modalidade no SUS Rio das Ostras, o Poder Judiciário, a despeito da valiosa defesa apresentada pela PGM, impôs o atendimento por empresas do setor privado indicadas pelas partes autoras e promoveu o sequestro de verbas públicas, do Município e do Estado do Rio de Janeiro, para pagamento das empresas de *home care*, sem levar em conta,

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Qd 09, Lt 01 – Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP: 28890-371 – www.riodasostras.rj.gov.br

Recebido 22/05/24
M. Almeida P.G.
1594/2024-GAB/SEMUSA
26/05/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

inicialmente, os valores da tabela do SUS para os serviços, aos quais a Administração Municipal está vinculada.

A defesa do Município de Rio das Ostras vem sendo realizada pelos Procuradores do Município.

Por ora, segundo relatório atualizado da PGM, o Poder Judiciário suspendeu os pagamentos para empresas que estavam prestando os serviços de *home care*, em alguns casos indeferiu novos sequestros e determinou a adoção de providências a cargo dos autores das ações judiciais, para novas apreciações e decisões.

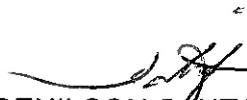
Observe-se que o Município de Rio das Ostras não repassou recursos diretamente às empresas. Os pagamentos foram realizados por meio do Poder Judiciário e suspensos pelo mesmo Poder Judiciário

Os processos judiciais, ainda segundo relatório da PGM, encontram-se em fase de conhecimento, sem emissão de sentença.

A SEMUSA planeja formalizar o credenciamento de empresas do setor privado, especializadas em serviços de *home care*, O processo administrativo instaurado está em fase de conclusão do termo de referência para ser realizada a pesquisa de preços e será levado à apreciação da SEMACI e da PGM.

Mantenho-me à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde



imaia

FTL
RECEBIMOS em
22/05/24 B. W.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ronald Maria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Mat.: 2073-7

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Qd 09, Lt 01 – Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP: 28890-371 – www.riodasostras.rj.gov.br